

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 10030002/25/DIV



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

03/10/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Varjota, CE, atualmente enfrenta desafios significativos para garantir o abastecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) e respectivos vasilhames de 13 kg, destinados às diversas Secretarias do município. Diante de uma demanda crescente por esses recursos, evidenciada no processo administrativo nº 10030002/25/DIV, a infraestrutura atual tem-se mostrado insuficiente para atender adequadamente às necessidades operacionais e funcionais das Secretarias. Tal insuficiência é concretamente respaldada por manifestações técnicas que sinalizam o comprometimento na prestação de serviços públicos essenciais, em virtude da limitação na oferta de GLP e vasilhames necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde pública e de segurança, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto da não contratação imediata desse fornecimento é significativo e abrangente. A indisponibilidade de GLP pode levar à interrupção de serviços essenciais, impedindo o correto andamento de atividades críticas realizadas nas Secretarias, como a alimentação escolar e o aquecimento de ambientes em unidades de saúde, além de comprometer a continuidade de projetos sociais do município. Tais interrupções afetariam diretamente a população de Varjota, gerando insatisfação e prejudicando a imagem da Administração Municipal, todavia, destaca-se a adesão aos princípios de economicidade e planejamento, garantindo a alocação adequada de recursos para assegurar o cumprimento das metas institucionais.

A contratação almejada, portanto, visa a assegurar a regularidade no abastecimento, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade local. Dessa forma, alinha-se ao objetivo estratégico da Administração Pública de garantir a modernização e a adequação legal dos serviços, propiciando melhorias na qualidade e



no desempenho das operações municipais.

Conclui-se que a contratação de GLP e vasilhames é imprescindível para resolver os problemas identificados, garantindo que o município de Varjota continue a atender às suas responsabilidades públicas, assegurando o bem-estar dos cidadãos e promovendo o desenvolvimento local. Esta necessidade está perfeitamente alinhada aos princípios de planejamento e eficiência e ao interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se no processo administrativo que consolida essa demanda em busca de uma solução eficaz e duradoura.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamen	JOABE CARDOSO FARIAS
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Secretaria de Meio Ambiente	ANTONIO CLEUTON RIBEIRO PEREIRA
Secretaria de Cultura	EUSÉBIO LOPES XIMENES
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	AUGUSTO EDVAN FARIAS
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Secretaria de Esporte e Juventude	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO
Secretaria de Agricultura e Pecuaria	JOSÉ CARLOS SALES LIRA
Secretaria de Transporte	PATRIK QUEIROZ RAMOS
Secretaria de Pesca, Aquicultura e Rec. Hídricos	ANTONIO FLÁVIO PIRES FERREIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames visa suprir as diversas demandas operacionais das Secretarias do município de Varjota-CE. Esta demanda é justificada pela importância crítica do fornecimento contínuo de energia para a manutenção eficaz das atividades administrativas e serviços essenciais, atendendo a metas institucionais e garantindo o suporte necessário para o funcionamento otimizado dos órgãos públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que o GLP fornecido atenda a especificações técnicas rigorosas, assegurando segurança, eficiência energética e compatibilidade com os dispositivos de uso previstos pela Administração. Botijões e vasilhames devem ser fabricados sob normas de resistência e durabilidade, suportando condições de manuseio e armazenamento adequadas às operações regulares da área requisitante.

A Utilização do catálogo eletrônico de padronização não se mostrou aplicável, dado que os itens compatíveis não atendem de forma abrangente às especificidades essenciais da contratação. Neste contexto, mantém-se afastada a indicação de marcas específicas, sendo priorizada a vedação genérica em respeito ao princípio da competitividade. A indicação de marcas ou modelos, quando imprescindível, será acompanhada de justificativa técnica embasada nas características essenciais ao objeto da contratação, evitando direcionamento indevido.

Quanto à conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo. Para bens novos, não há necessidade de solicitação de cadastro extra ou referência a códigos CATMAT. O processo exige que os fornecedores garantam a entrega segura e eficiente dos botijões e vasilhames, com suporte técnico adequado, assegurando a eficácia do fornecimento e evitando custos administrativos adicionais associados às possíveis interrupções de serviços essenciais. Além disso, critérios de sustentabilidade são incorporados sempre que viáveis, privilegiando o uso de materiais recicláveis e a redução de geração de resíduos.

Os requisitos estabelecidos, respaldados na necessidade consolidada no DFD, estão em concordância com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Este processo é fundamental para selecionar a solução mais vantajosa, alinhada com o planejamento eficiente e economicamente sustentável da Administração, conforme o art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma metódica e imparcial.

A avaliação da natureza do objeto da contratação, no caso presente, refere-se à aquisição de bens consumíveis, especificamente gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, conforme indicado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Na pesquisa de mercado, foram consultados contratações similares realizadas por outros órgãos evidenciaram que o modelo de aquisição por pregão eletrônico é frequentemente adotado, com valores semelhantes aos aqui constatados. Consultas a fontes públicas, como sistemas de cotação de preços, confirmaram a precificação observada.

Na comparação das alternativas identificadas, considerou-se o critério de custo-

benefício, prazos e viabilidade operacional. Em relação aos fornecedores, examinou-se a concorrência entre marcas conhecidas e o potencial de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Para os vasilhames, a opção de aquisição direta mostrou-se mais eficiente que locação, dadas as condições específicas de uso e reutilização exigidas.

A alternativa mais vantajosa abarcou a aquisição direta de botijões de GLP e vasilhames novos. Essa escolha se destacou pela eficiência e economicidade conferida pela precificação competitiva, garantindo a disponibilidade de produtos e manutenção contínua das operações das secretarias municipais.

Recomenda-se a adoção da abordagem selecionada, a qual se revelou tecnicamente robusta e economicamente vantajosa conforme o levantamento feito, resguardando a competitividade e transparência exigidas pelos arts. 5º e 11, sem sugerir a modalidade de licitação a ser seguida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames vazios, com a finalidade de suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Varjota-CE. Essa solução é diretamente vinculada à demanda identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", sendo fundamental para garantir o abastecimento contínuo de GLP, essencial à operação das Secretarias. Os requisitos técnicos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação" especificam que o GLP deve estar acondicionado em botijões apropriados de 13 kg, e os vasilhames devem consistir de material chapa aço, garantindo segurança e durabilidade.

O fornecimento do GLP, assim como os vasilhames, será realizado em conformidade com os preços e condições competitivas demonstrados no "Levantamento de Mercado", assegurando a viabilidade financeira e a aderência aos padrões de qualidade esperados. Esta aquisição considera, ainda, a quantidade estimada de 1.200 botijões de GLP e 167 vasilhames, o que responde adequadamente às necessidades anuais previstas das Secretarias municipais. A abordagem por lote, conforme critério de apuração determinado, facilita a gestão administrativa e simplifica o processo de aquisição.

Esta solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público prescritos pela Lei nº 14.133/2021, além de promover um alinhamento adequado com as necessidades reais do município de Varjota-CE. A solução destacada não apenas oferece uma alternativa tecnicamente sólida e economicamente viável, mas também garante que todos os requisitos funcionais sejam integralmente satisfeitos, assegurando a continuidade das atividades das Secretarias e a consecução dos resultados pretendidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13KG.	167,000	Unidade
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 13 KG.	1.200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13KG.	167,000	Unidade	290,78	48.560,26
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 13 KG.	1.200,000	Unidade	121,43	145.716,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 194.276,26 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames para a Prefeitura Municipal de Varjota-CE, considera-se que a divisão do objeto por itens ou lotes é tecnicamente possível, atendendo a critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação em itens, como botijões de GLP e vasilhames, facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas internas.

Embora o parcelamento seja viável, observa-se que a execução integral pode se revelar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode assegurar economia de escala e gestão contratual eficaz (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização, especialmente no caso de exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da aquisição tende a reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, aspectos relevantes na presente aquisição.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados. A execução consolidada diminui a complexidade administrativa e mantém uma gestão uniforme, enquanto que o parcelamento, apesar de potencialmente melhorar o acompanhamento



descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional e os princípios de eficiência descritos no art. 5º, promovendo uma escolha que simplifica a gestão e assegura a responsabilidade técnica.

Após uma análise detalhada, recomenda-se a execução integral como a melhor alternativa para a Administração. Essa escolha alinha-se com os objetivos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), está em sintonia com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e respeita os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e vasilhames destinados às diversas Secretarias do município de Varjota-CE está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado no processo administrativo. Essa inclusão no PCA reforça o alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração, antecipando demandas e otimizando o orçamento, o que assegura coerência, eficiência e economicidade em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento adequado fortalece a capacidade de selecionar a proposta mais vantajosa, aumentando a competitividade conforme previsto no art. 11, e melhora a transparência do processo, garantindo que a contratação esteja em sintonia com os 'Resultados Pretendidos' da Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de 13 kg visam à otimização dos recursos institucionais do município de Varjota-CE. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, é esperado que esta contratação promova economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A identificação da necessidade pública, conforme descrita em 'Descrição da Necessidade da Contratação', foi essencial para determinar a solução adequada para atender as diversas Secretarias do município, com foco na eficiência das operações municipais.

Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais, especialmente considerando a modalidade de pregão eletrônico que permitirá maior competitividade, conforme definido no art. 11 da referida lei. A compra por lote também viabiliza economia de escala, resultando em custos unitários menores. Além disso, a contratação contribuirá para a racionalização das tarefas operacionais relacionadas ao abastecimento de GLP, otimizando a utilização de recursos humanos ao reduzir o retrabalho e melhorar a logística interna.

No contexto material, a seleção de vasilhames de qualidade superior é projetada para minimizar desperdícios e maximizar a durabilidade dos recipientes, garantindo, assim, um melhor controle do estoque. Financeiramente, a redução dos custos de aquisição



em razão da compra centralizada e em larga escala deve refletir em economia direta ao tesouro municipal.

Em última análise, os resultados pretendidos fundamentam o uso de recursos públicos pela eficiência gerada, demonstrando alinhamento com os objetivos institucionais e promovendo o desenvolvimento sustentável do município, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Caso seja indispensável, os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções contratuais para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de 13kg para a Prefeitura Municipal de Varjota-CE, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', além das outras seções relevantes conforme a Lei nº 14.133/2021, revela aspectos essenciais sobre a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços (SRP). Considerando o caráter padronizado e a possibilidade de demanda contínua do GLP para diversas secretarias, o SRP surge como uma opção potencialmente vantajosa devido à economia de escala e aos preços pré-negociados que podem ser alcançados, além da redução de esforços administrativos e a facilitação de compras compartilhadas.



A contratação tradicional, por outro lado, permite um foco mais direcionado na necessidade pontual e já definida da aquisição de GLP e vasilhames, atendendo à segurança jurídica imediata e à economicidade no atendimento de demandas fixas. Esta modalidade pode também ser mais alinhada às existências operacionais e jurídicas, considerando que a quantidade e frequência exatas de consumo são previamente conhecidas, garantindo assim um ciclo de contratação mais eficiente dentro dos princípios da legalidade e eficiência economizada.

Do ponto de vista econômico, ao realizar o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observa-se que a contratação tradicional pode ser mais eficaz ao otimizar demandas isoladas, enquanto o SRP pode ser mais apropriado caso se busque estruturar aquisições futuras em um cenário de incertezas de quantitativos. Além disso, embora o SRP proporcione uma estrutura de gestão mais adequada para contratações repetitivas, ele exige uma boa prática de planejamento e gestão para alcançar a eficiência desejada.

Portanto, ao avaliar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a recomendação aponta para a manutenção da contratação tradicional por meio de pregão eletrônico, pois ela se mostra a opção mais **adequada** nesta situação particular. Ela alinha-se com a segurança jurídica e com o entendimento administrativo da demanda presente, garantindo a otimização dos recursos e atendendo ao interesse público ao assegurar eficiência, agilidade e competitividade conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames de 13 kg, destinados às Secretarias do município de Varjota-CE, parte da premissa de que a admissão é regra, salvo vedação fundamentada. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios deve ser viável e vantajosa, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

Diante da 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento de GLP deve ser contínuo, requerendo simplicidade e economicidade, o que, a princípio, torna a participação consorciada **incompatível**. A entrega contínua privilegia fornecedores únicos, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização, conforme observa-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Embora consórcios possam incrementar a capacidade financeira e técnica dos licitantes, estes benefícios são obscurecidos por potenciais dificuldades adicionais em coordenação e responsabilização solidária, como estabelece o art. 15, limitando a isonomia e eficiência preconizadas no art. 5º.

Nesse contexto, a vedação à formação de consórcios na licitação parece ser a opção mais **adequada**, garantindo maior controle da Administração sobre o ciclo de fornecimento e execução contratual, conforme alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. A decisão, fundamentada tecnicamente com base no ETP e respaldada pela segurança jurídica, posição de mercado e viabilidade econômica apresentadas, acata



os limites impostos pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Assim, assegura-se a eficiência do processo licitatório e o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das aquisições públicas, conforme preconizado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Tais contratações incluem aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, bem como aquelas que são pré-requisitos ou que dependem de sua concretização. Esta análise busca prevenir a duplicação de esforços, otimizar recursos, e assegurar a compatibilidade de prazos e especificações, promovendo a eficiência e economicidade na execução das políticas públicas. Além disso, observações sobre padronização e economia de escala, conforme os princípios do art. 5º e art. 40, inciso V, são fundamentais para alinhar as ações com os objetivos estratégicos da Administração.

Na avaliação de contratações anteriores e vigentes que possam impactar a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de 13kg para a Prefeitura Municipal de Varjota-CE, verificou-se que não há registros de contratos correlacionados que necessitem de substituições ou ajustes imediatos. Não obstante, é relevante considerar possíveis contratações futuras que demandem integração logística ou técnica. Não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais mandatórios que precedam a solução descrita nas seções anteriores. No entanto, é prudente assegurar que quaisquer aquisições paralelas de infraestrutura ou serviços que, eventualmente, utilizem GLP, sejam compatíveis em requisitos técnicos e prazos para evitar sobreposições.

Conclui-se que as análises realizadas não indicam a necessidade de alterações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente propostos. Não foram observadas interdependências complexas ou contratações complementares de caráter obrigatório para a adequação técnica e operacional da solução proposta, o que confere independência ao presente processo administrativo. Recomenda-se continuar monitorando contratações futuras que possam gerar economias de escala ou oportunidades de padronização. Caso surjam novos elementos durante a execução ou planejamento de contratos paralelos, esses deverão ser considerados na seção 'Providências a Serem Adotadas' para eventuais ajustes no planejamento contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames incluem a emissão de gases resultantes da combustão do GLP e o consumo de recursos naturais na fabricação dos vasilhames de aço. Segundo o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é crucial identificar estes impactos ao longo do ciclo de vida do produto, assegurando soluções sustentáveis que considerem a análise de ciclo de vida, conforme evidenciado no levantamento de mercado. Destaca-



se a importância do planejamento sustentável (art. 12), evitando uso intensivo de recursos e promovendo a eficiência (art. 5º). Como medidas mitigadoras, recomenda-se o uso de vasilhames que possam ser reciclados por meio da logística reversa, garantindo que os botijões de aço sejam reintroduzidos na cadeia produtiva ao término de sua vida útil. A adoção de práticas que minimizem desperdícios durante as operações de reabastecimento dos botijões também contribui para a redução de impactos ambientais. A sustentabilidade dos processos e a otimização dos recursos são **essenciais** para reduzir os impactos e promover eficiência, alinhando-se aos resultados pretendidos com base na economicidade e no aproveitamento integral dos recursos disponíveis. Estas medidas são cruciais para garantir que a contratação atenda aos princípios de competitividade e proposta mais vantajosa, conforme art. 11, facilitando inclusive a possível obtenção de licenciamento ambiental, sem impor barreiras aos participantes do processo licitatório. A ausência de impactos significativos deve ser tecnicamente fundamentada, promovendo assim os interesses da administração pública em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e eficiência econômica e ambiental (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) botijões de 13kg e vasilhames de 13kg destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Varjota-CE é declarada como viável, sendo sustentada por um conjunto de análises realizado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A fundamentação baseia-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme disciplinado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em que toda contratação deve atender aos princípios da legalidade, economicidade e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

A viabilidade da contratação é corroborada pelos resultados obtidos no levantamento de mercado, que identificou fornecedores capazes de atender à demanda nos termos especificados, com os custos estimados confirmados como compatíveis com o praticado no mercado, promovendo assim uma escolha vantajosa para a administração, conforme os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta atende às necessidades do usuário, seguindo as preferências e orientações do mesmo, estando alinhada com uma estratégia de racionalização de recursos que proporciona o melhor custo-benefício.

Considerando a estimativa das quantidades a serem contratadas, que consistem em 1200 botijões de GLP de 13 kg e 167 vasilhames de 13 kg, assegura-se que a demanda projetada coaduna-se com o levantamento das necessidades feitas previamente, respeitando o planejamento das contratações e as diretrizes de consumo provável mencionadas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado de R\$ 194.276,26 atende aos parâmetros de economicidade, uma vez que reflete um alinhamento com os preços medianos do mercado e os dados obtidos em pesquisas de preços anteriores.

Diante da análise técnica e operacional, conclui-se que a realização da contratação é indispensável para o atendimento contínuo das necessidades operacionais das Secretarias atendidas. O planejamento estratégico, está claramente atendido sob a



perspectiva dos objetivos institucionais e das necessidades logísticas documentadas.

Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo de licitação, reforçando que essa decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como um guia fundamental para a autoridade competente. Na eventual necessidade de ajustes futuros, sugere-se que a administração conduza revisões periódicas para garantir alinhamento contínuo às normas vigentes e aos princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.